

# Diário do Legislativo de 16/10/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 93ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 415, 416, 417, 418, 419 e 420/2009 (encaminhando veto parcial à Proposição de Lei nº 19.248, o Projeto de Lei Complementar nº 55/2009 e os Projetos de Lei nºs 3.874, 3.875, 3.876 e 3.877/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.878 e 3.879/2009 - Requerimento nº 4.802/2009 - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - João Leite - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Walter Tosta - Wander Borges.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

### Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - **Gostaria de agradecer, cumprimentar o Deputado Doutor Viana e dizer que, no período da manhã, foram votadas as indicações para a agência que vai regular o setor, infelizmente, apenas de água e de esgoto, não a agência de saneamento, como determina a Lei nº 11.445. Eu estava acompanhando a agenda do Presidente Lula em Montes Claros, nas cidades de Buritizeiros e Pirapora, e, infelizmente, não pude participar dessa votação. Aliás, até para encaminhar a votação do projeto, porque, durante a sabatina, os três indicados, Srs. Octávio Elísio, Antônio Maurício e Teodoro Alves Lamounier garantiram, assumiram um compromisso. Sei que do ponto de vista regimental não tem jeito, mas gostaria, se houver possibilidade, que ficasse registrado nesta ata o compromisso que eles fizeram. Que compromisso os três fizeram? Vamos cobrar para ver se eles têm palavra. Falaram que vão fazer audiência pública; fazer consulta pública; que vão disponibilizar todos os dados das planilhas de custo da Copasa à população; que vão democratizar e mostrar a caixa-preta que hoje é a Copasa. Esse compromisso eles fizeram, porque a Copasa nunca passou por processo de auditoria. Gostaria que esse compromisso que eles fizeram na sabatina - de que participei - de realizar audiência pública, de fazer a consulta, constasse nesta ata, após a indicação de cada um dos nomes. Foi aprovada, na ata, a indicação do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da agência reguladora. Queria que constasse: que assumiu o compromisso de realizar audiência pública, de colocar todo o processo de possibilidade ou não de aumento no valor da conta de água em consulta pública. Da mesma maneira após os nomes do Sr. Antônio Maurício e do Sr. Teodoro Alves Lamounier. Assim, eis nosso posicionamento. Já havíamos discutido isso há muito tempo. O governo só enviou o projeto que cria a agência a esta Casa por quê? Porque entramos com representação no Ministério Público, questionamos que os últimos aumentos no valor da conta de água da Copasa foram ilegais. Conseguimos uma liminar do Poder Judiciário. Apenas para finalizar, Deputado Doutor Viana, gostaria de agradecer e dizer que este ano não teve aumento no valor da conta de água. Então, o governo teve de mandar o projeto a esta Casa com a indicação dos três nomes. Justamente os três nomes que constam na ata que foi aprovada por esta Casa. Logo, criou-se a agência, o que foi aprovado, e também houve a aprovação dos três nomes que foram votados na reunião que ocorreu pela manhã. O que eu gostaria de apresentar - aliás, sei que não é possível do ponto de vista regimental - é que, na ata, na frente de cada nome, quando da aprovação do Sr. **Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da agência reguladora, do Sr. Antônio Maurício Fortini, para o cargo de Diretor da agência, e do Sr. Teodoro Alves Lamounier** para o cargo de Diretor da agência, na frente dos três nomes, respectivamente, constasse o compromisso que eles assumiram durante a sabatina: garantir o processo transparente e democrático nesse processo de revisão. Isso porque, por intermédio das divulgações nos jornais, o ex-Presidente da Copasa já admitiu que haveria aumento, aliás apresentou até o índice. Então, esperamos que os três cumpram o papel com autonomia e independência, e que o povo de Minas não seja tão sacrificado com o valor da conta de água muito elevado.**

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai ler para o 3º-Vice-Presidente da Assembleia o art. 24, §§ 1º e 2º: "§ 1º - Para retificar a ata, o Deputado poderá falar uma vez, pelo prazo de 5 minutos, cabendo ao 2º-Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes". § 2º - A retificação tida por procedente" - não foi o caso de V. Exa., que não retificou nada, absolutamente nada - "será consignada na ata seguinte". Então V. Exa. não discutiu a ata. Pediu-me para discuti-la e, infelizmente, não o fez.

Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, obrigado. Pedi a palavra apenas para fazer algumas correções. Solicito que V. Exa. avalie retirar dos anais da Assembleia Legislativa a afirmação de que a Copasa é uma caixa-preta. Ela é uma empresa do povo de Minas Gerais, é uma empresa que tem de apresentar seus balancetes. Aliás, não é só do povo mineiro, pois, no ano passado, a Prefeitura de Belo Horizonte vendeu ações dela. Então, é muito triste ouvirmos acusações como essas sobre uma empresa pública, que pertence ao povo de Minas. O que mais entristece é a maneira como foram designados aqui os Diretores da agência reguladora. O Prof. Octávio Elísio Alves de Brito é um homem público com uma folha reconhecida de serviços prestados ao nosso país. Ele foi Secretário de Educação de Minas Gerais, reconhecido por uma verdadeira revolução que implementou na educação do Estado. Reconheço aqui - pela manhã nem tivemos oportunidade de declarar voto - o trabalho realizado pelo professor no Estado, servindo como Deputado Federal, como membro do governo federal. Lamento que o professor tenha sido tratado dessa maneira, como alguém que será cobrado. Na verdade, ele não tem de provar absolutamente nada, em razão do currículo que tem. Vale dizer o mesmo para Teodoro Alves Lamounier, que serviu recentemente ao Estado de Minas Gerais na Cohab com uma folha de serviços prestados, casas construídas, o Programa Estruturador Lares Geraes. Quero, de alguma forma, falar também de Maurício Fortini, pessoa que também serve ao Estado de Minas Gerais há muitos anos. Gostaria que, de algum modo, mudássemos o que se falou dessas pessoas. Ao criar a agência, o governo procura justamente dar à população a possibilidade de acompanhar, regular esse serviço que interessa a ela mesma. Gostaria, Sr. Presidente, que fizéssemos essas correções. Corremos o risco de, daqui a alguns anos, vários parlamentares que estão aqui servindo serem tratados dessa maneira. O Prof. Octávio Elísio, Teodoro Alves Lamounier e Maurício Fortini não merecem esse tratamento, tampouco uma empresa como a Copasa, empresa pública, do povo de Minas Gerais. Ela deve ser tratada como um bem da população de Minas. Poderíamos questionar o fato de a Prefeitura ter vendido uma parte da Copasa para alguém que não sabemos quem depois de tantos anos lutando para ter uma parte dessa empresa. Talvez pessoas que não sejam nem brasileiras tenham comprado parte dessas ações da Copasa vendida pela Prefeitura de Belo Horizonte. Isso poderia ser questionado, mas não queremos, porque foi venda pública. A Copasa tem a obrigação de prestar todas as informações e é auditada permanentemente. Nós, da Assembleia Legislativa, podemos estar permanentemente fiscalizando essa empresa. Gostaria, Sr. Presidente, que V. Exa. avaliasse retirar essa designação de uma empresa tão querida, que pertence à população de Minas Gerais. Muito obrigado.

#### Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 415/2009\*

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 19.248, que estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de epilepsia.

Ouvida a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Inciso XI do art. 1º:

"XI - cadastramento, com o fim de garantir passe livre no transporte coletivo aos portadores de epilepsia e a um acompanhante, quando necessário, para consultas médicas, psicológicas e encontros promovidos por associações de epilepsia."

Razões do Veto:

"À semelhança de outras proposições de igual teor, concede o benefício da gratuidade nos transportes coletivos de passageiros e padece das mesmas e iguais incongruências constitucionais, ou seja, a de criar-se despesas sem indicar a competente fonte de custeio (art. 195, § 5º da C.F.). A Constituição Federal (art. 167, I e II), e a Constituição Mineira (art. 161, I e II), vedam o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Ademais a inserção da errata, pelo que se lhe dispõe o inciso XI, não apresenta estudos de previsão do custo do benefício proposto capaz de avaliar o seu impacto nas contas públicas, afrontando com tal imprevisibilidade a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, art. 16, incisos I e II).

Ora, no Brasil, segundo dados da 'Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia' informa existirem três milhões de pessoas portadoras de epilepsia, sendo que a esse número somam-se trezentos novos casos diariamente.

Com base nesses dados e considerando-se o censo estatístico de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, o percentual da população de pessoas portadoras de epilepsia, alcança 1,76%, e considerando-se os trezentos novos casos que se registram diariamente, o percentual poderá ir além do ora mencionado. Mas, para que se faça apenas uma estimativa do número de beneficiários que serão alcançados pela gratuidade prevista no inciso XI, já que a mesma inclusive não limita a sua utilização, chega-se em Minas Gerais a um provável número de duzentos e setenta e sete mil pessoas a usufruírem do benefício. Deve-se ainda, acrescentar-se o acompanhante, também incluído como beneficiário da gratuidade no transporte coletivo, ou seja, cerca de quinhentos e cinquenta e quatro mil beneficiados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 416/2009\*

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, e dá outras providências.

A proposta altera a estrutura interna da Advocacia-Geral do Estado, contudo sem acarretar nenhum aumento nas despesas do órgão e tão-pouco no orçamento do Estado.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos do Advogado-Geral do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos AGE nº 6

Em 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que por sua vez "dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, e dá outras providências."

A instituição da Advocacia-Geral do Estado, por força da Emenda à Constituição Estadual nº 56, de 11 de julho de 2003, traduz um dos positivos avanços viabilizados pela reforma administrativa empreendida por nosso Governo. Em decorrência, registraram-se inúmeros desdobramentos das operações de representação judicial e extrajudicial do Estado, fazendo-se necessário reformular a estrutura do órgão.

Como centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, a Advocacia-Geral do Estado não pode, obviamente, prescindir da reorganização de sua estrutura orgânica.

É em atenção a esse aspecto que submeto a Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei complementar que contempla a criação da Câmara de Coordenação da AGE, unidade colegiada composta pela Direção Superior do Órgão e pelos Procuradores-Chefes e Advogados Regionais do Estado e que tem por finalidade funções afetas ao acompanhamento, ao monitoramento e à verificação da atividade-fim da AGE.

O projeto reorganiza também o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado. Nos termos da legislação em vigor o Conselho Superior integra a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado, cabendo-lhe papel de relevo nas atividades do órgão; entre outras, deve assessorar o Advogado-Geral do Estado em matérias relativas à estrutura, competência e atuação da Advocacia-Geral.

O anteprojeto atende também à reivindicação da classe dos Procuradores do Estado ao prever a hipótese de disposição de membro efetivo da carreira eleito para presidir entidade representativa dos Procuradores do Estado.

Vale a pena lembrar que a proposta não acarreta nenhum aumento nas despesas do órgão e tão-pouco no orçamento do Estado.

Acreditamos, Senhor Governador, que o pleito ora formalizado diz do maior interesse público, em sintonia com as diretrizes que viabilizaram positivos resultados para o choque de gestão empreendido por seu Governo, donde contamos com seu respaldo para a matéria.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei.

José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado.

#### Projeto de lei complementar nº 55/2009

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - unidades colegiadas:

- a) Conselho Superior da AGE;
- b) Câmara de Coordenação da AGE;
- c) Conselho de Administração de Pessoal - CAP;

(...)

IV - as unidades de execução na área judicial e extrajudicial:

- a) Consultoria Jurídica;
- b) Procuradorias Especializadas;
- c) Advocacias Regionais do Estado;

(...)"

Art. 2º - A Lei Complementar nº 83, de 2005, fica acrescida do seguinte Capítulo II-A composto do art. 5º-A:

#### "CAPÍTULO II-A

#### DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO

Art. 5-A - Fica criada a Câmara de Coordenação da AGE com a seguinte composição:

- I - Advogado-Geral do Estado;
- II - Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;
- III - Corregedor da AGE;
- IV - Titulares das unidades de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições da Câmara de Coordenação da AGE serão definidas em decreto."

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

- I - Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;
- II - Advogados-Gerais Adjuntos, que são seus Vice-Presidentes;
- III - Corregedor da AGE;
- IV - um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes ou Advogados Regionais do Estado;
- V - um representante de cada Nível da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º - As eleições para o Conselho Superior da AGE acontecerão no mês de fevereiro de cada ano para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante de que trata o inciso IV do 'caput' será eleito por seus pares.

§ 3º - Os representantes dos Procuradores do Estado serão eleitos por seus pares dentre os integrantes de cada Nível da carreira.

§ 4º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos cinco anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º - Haverá um suplente para cada membro eleito."

Art. 4º - O art. 27 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, fica acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 27 - É dever do Procurador do Estado:

(...)

X - prestar informações sobre a execução de suas atribuições, inclusive por meio de sistema informatizado, na forma do regulamento."

Art. 5º - A Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, fica acrescida do seguinte art. 26-B:

"Art. 26-B - O Advogado-Geral do Estado poderá colocar à disposição de entidade representativa da classe de Procuradores do Estado um membro da carreira eleito para exercer o cargo de seu Presidente.

§ 1º - A disponibilidade remunerada a que se refere este artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo de Procurador do Estado.

§ 2º - O Procurador do Estado poderá permanecer em disponibilidade remunerada pelo período de até dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Somente poderá beneficiar-se do disposto neste artigo a entidade que possuir mais da metade dos Procuradores do Estado efetivos em seu quadro."

Art. 6º - Ficam transformados:

I - o cargo de Subadvogado-Geral do Contencioso em cargo de Procurador-Chefe;

II - o cargo de Consultor Jurídico-Chefe em cargo de Procurador-Chefe.

Art. 7º - A Lei Complementar nº 83, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

"Art. 7º-A - As Procuradorias das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente, e integram a estrutura administrativa das entidades da administração indireta do Poder Executivo.

Art. 7º-B - A Consultoria Jurídica da AGE exerce a supervisão técnica das unidades jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos das administrações direta e indireta que exerçam a advocacia consultiva do Estado."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 417/2009\*

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM, o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, e dá outras providências.

A proposta prevê a destinação dos recursos provenientes dos financiamentos feitos pelo BDMG ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, a partir do segundo semestre de 2009, dando nova redação a dispositivos que previam sua vinculação a aumentos de capital do Banco.

A medida objetiva ampliar a capacidade do Tesouro Estadual de direcionar recursos para o investimento produtivo no Estado, valendo-se do

FINDES, importante instrumento de fomento ao desenvolvimento regional, bem como harmonizar o direcionamento desses recursos frente à nova realidade financeira resultante da recente decisão do Conselho Monetário Nacional que aumentou a capacidade do BDMG de direcionar recursos aos municípios mineiros.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 3.874/2009

Altera a Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, que extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM, o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

II - 90% (noventa por cento) dos retornos dos financiamentos contratados com os beneficiários do Fundo e os respectivos encargos financeiros serão recebidos, a partir da data da publicação desta lei, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e mantidos em conta dessa instituição, vinculados a aumentos de capital do Banco, a serem realizados semestralmente, até o primeiro semestre do exercício de 2009; e

Parágrafo único - A partir do segundo semestre do exercício de 2009 os recursos provenientes dos retornos dos financiamentos serão destinados pelo Estado ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 13.848, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - (...)

III - os valores relativos aos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários do Fundo, inclusive o retorno dos valores a liberar e os respectivos encargos financeiros, serão recebidos, a partir da data da publicação desta lei, pelo BDMG e mantidos em conta dessa instituição, destinando-se a aumentos de capital do Banco, a serem realizados semestralmente, até o primeiro semestre do exercício de 2009.

Parágrafo único - A partir do segundo semestre do exercício de 2009 os recursos provenientes dos retornos dos financiamentos serão destinados pelo Estado ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, criado pela Lei nº 15.981, de 2006."

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 13.848, de 2001, fica acrescido do § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 1º - Os recursos eventualmente excedentes, após o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, até o primeiro semestre do exercício de 2009, serão repassados ao BDMG e destinados ao aumento semestral do capital social do Banco, vinculados a financiamentos compatíveis com os objetivos do Fundo extinto.

§ 2º - A partir do segundo semestre do exercício de 2009 os recursos provenientes dos retornos dos financiamentos serão destinados pelo Estado ao FINDES."

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 13.848, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º - (...)

III - os valores relativos aos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários do Fundo, inclusive o retorno dos valores a liberar e os respectivos encargos financeiros, serão recebidos, a partir da data da publicação desta lei, pelo BDMG e mantidos em conta dessa instituição, destinando-se a aumentos de capital do Banco, a serem realizados semestralmente, até o primeiro semestre do exercício de 2009.

Parágrafo único - A partir do segundo semestre do exercício de 2009 os recursos provenientes dos retornos dos financiamentos serão destinados pelo Estado ao FINDES."

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 13.848, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 7º - Fica o Estado autorizado a promover aumentos do capital social do BDMG e a sua integralização nos valores destinados para essa finalidade e mantidos em conta para aumento de capital no agente financeiro dos Fundos extintos, na forma do inciso II e parágrafo único do art. 3º, do inciso III e parágrafo único do art. 4º, dos §§ 1º e 2º do art. 5º e do inciso III e parágrafo único do art. 6º desta Lei."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais imóvel constituído pela área de 400m<sup>2</sup> e respectiva edificação, situado na Rua Antônio Francisco da Silva, nº 250, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 27.504, Livro 3-P, fls. 89, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

O projeto encaminhado dá destinação pública ao imóvel em questão, com a construção de uma farmácia municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei Nº 3.875/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cristais o imóvel constituído pela área de 400m<sup>2</sup> e respectiva edificação, situado na Rua Antônio Francisco da Silva, nº 250, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 27.504, Livro 3-P, fls. 89, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de uma farmácia municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 419/2009\*

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica.

Norteadas pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência Administrativa, a iniciativa harmoniza critérios gerais de gestão e execução, trazendo maior segurança para os operadores dessas transferências. No âmbito dos programas sociais que abrange, o projeto estabelece conceitos gerais, sempre respeitando as normas específicas de cada um. O projeto orienta a forma de escolha de beneficiários e suas obrigações, além de fixar critérios para a formalização das transferências. Há, no projeto, regras para o controle do repasse, da utilização dos bens e valores transferidos. Sem prejuízo das leis federais e estaduais específicas, o projeto estabelece regras para o cancelamento de transferências. Por fim, o projeto reforça as limitações à execução dos programas sociais em ano de eleição para mandato eletivo estadual e federal.

Trata-se, pois, de consolidação que trará inegáveis ganhos para a Administração, seja na gestão, seja na execução, seja no controle das transferências.

Esses os motivos de interesse público que me levam a submeter-lhe o anteprojeto de lei.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que especifica.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo para órgãos e entidades de qualquer nível de governo, para instituições privadas e para pessoas naturais, cuja distribuição gratuita seja permitida no âmbito dos Programas Sociais constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período de 2008 a 2011, suas revisões anuais, conforme previsto no Anexo.

§ 1º - Incluem-se no conceito de transferência gratuita de valores as subvenções, os auxílios e as contribuições financeiras, independentemente de sua denominação formal, realizados em conformidade com os princípios da Administração Pública, bem como os atos de gestão e disposição de patrimônio, a exemplo de cessão, permissão e autorização de uso, concessão de direito real de uso, quando realizados a título gratuito.

§ 2º - A distribuição de bens, valores ou benefícios que não tenham sido especificados no Anexo continuarão seguindo os critérios próprios previstos na legislação específica, observado o disposto no art. 18.

## CAPÍTULO II

### DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - programa social: o conjunto de ações governamentais, desenvolvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, de forma isolada ou articulada ou, ainda, em cooperação com órgãos ou entidades públicas de outro nível de governo ou com instituições privadas, que tenha por objetivo, especialmente:

- a) garantir direitos fundamentais como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a assistência aos desamparados e a proteção à maternidade;
- b) criar mecanismos de acesso à alimentação adequada, ao saneamento básico, infraestrutura, inclusão social e econômica da população vulnerável;
- c) promover medidas de geração de emprego e renda;
- d) incentivar o turismo e o desporto;
- e) incentivar a difusão e a promoção cultural;
- f) estimular o desenvolvimento ambiental sustentável e prover medidas de proteção ao meio ambiente;
- g) implementar medidas de proteção à infância e à juventude, especialmente com a criação de mecanismos que visem a coibir o abandono, a prostituição, a mendicância e outras formas de violência contra a infância e a juventude;
- h) promover políticas sócio-educativas e preventivas no combate à criminalidade;
- i) promover políticas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- j) criar mecanismos de atendimento e proteção aos direitos humanos e assistência social;
- k) criar mecanismos de estímulo e proteção à produção de alimentos e ao agronegócio e promover a política agrária e fundiária;
- l) promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros; e

II - ação: o conjunto de operações necessárias à execução de objetivos previstos em programa do qual resulta um bem ou serviço.

## CAPÍTULO III

### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - A escolha dos beneficiários deve considerar os objetivos dos programas sociais instituídos pela Administração Pública Estadual, nos termos definidos no Anexo, bem como a finalidade, a natureza do produto e as metas físicas e financeiras das ações que o compõem.

Art. 4º - São obrigações dos beneficiários das transferências de que trata esta lei, além de outras que podem estar definidas em legislação específica:

- I - apresentar os documentos necessários à formalização da transferência, nos termos definidos pela legislação; e



II - demonstrar o enquadramento às demais condições específicas dos programas sociais.

Parágrafo único - Regulamento poderá estabelecer outras exigências além das previstas neste artigo, a fim de garantir, quando for o caso, a adequada utilização de bem ou recurso objeto de transferência.

Art. 5º - A transferência de valores para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital destina-se, prioritariamente, a entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º - O órgão ou entidade responsável pelas transferências de que trata esta lei deverá, quando a finalidade da transferência assim o exigir, verificar periodicamente se o destinatário do bem, valor ou benefício mantém as exigências que a autorizaram.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FORMALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º - A transferência gratuita de bens, valores e benefícios deverá ser formalizada em conformidade com o exigido na legislação pertinente, cabendo ao órgão ou entidade responsável promover o seu acompanhamento.

Art. 8º - A transferência de bens, valores ou benefícios para pessoas naturais será precedida da aceitação, pelo beneficiário, das condições do programa social, observada a legislação específica e regulamento.

Parágrafo único - Regulamento disporá sobre os critérios e mecanismos para a atualização de cadastros de beneficiários e os prazos e procedimentos para atualização de informações cadastrais relativas aos beneficiários dos programas sociais de que trata esta lei.

Art. 9º - O regulamento próprio do programa social instituído pela Administração Pública Estadual poderá estabelecer requisitos, critérios e condições especiais para formalizar as transferências de que trata esta lei.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTROLE DO REPASSE E DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E VALORES TRANSFERIDOS

Art. 10 - Em caso de transferência de recursos financeiros por meio de convênio, estes serão mantidos em conta bancária específica, indicada pelo beneficiário e, quando for o caso, prevista no instrumento formal.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 12 - Havendo a previsão de contrapartida no instrumento de transferência, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário, da existência dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação.

Art. 13 - O regulamento desta lei poderá estabelecer outras exigências para controle do repasse e da utilização dos bens e valores transferidos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CANCELAMENTO

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto em leis federais e estaduais específicas, o órgão ou entidade estadual responsável pela transferência poderá cancelá-la nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos bens, valores ou benefícios em desacordo com o plano de trabalho ou documento congênere;

II - falta de apresentação da prestação de contas parcial, quando for o caso;

III - não atendimento a qualquer dos requisitos exigidos para se efetuarem as transferências;

IV - não cumprimento das contrapartidas exigidas;

V - prática de irregularidades na utilização dos bens, valores ou benefícios transferidos;

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual poderão instaurar processo administrativo próprio para apurar a responsabilidade dos beneficiários que incorrerem em qualquer das ações aqui arroladas, bem como dos agentes públicos envolvidos.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação de contas final.

Art. 16 - Os programas sociais previstos no Anexo só poderão ser executados em ano de eleição para mandato eletivo estadual e federal se estiverem em execução orçamentária no exercício anterior ou em caso de calamidade pública ou estado de emergência.

Art. 17 - As disposições desta lei podem ser aplicadas subsidiariamente aos programas sociais regulados em leis estaduais específicas ou na

legislação federal.

Art. 18 - Os projetos, as operações e as ações de caráter social executadas com recursos oriundos de transferências voluntárias estão sujeitos às regras definidas pelo ente transferidor.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### AÇÕES DOS PROGRAMAS SOCIAIS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de .)

I - No programa social Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integrado e ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento para o mercado de trabalho, visando à inclusão produtiva do trabalhador mineiro, às ações que visem à qualificação social e profissional do trabalhador, à execução da política de primeiro emprego, à intermediação de mão de obra, à habilitação para o seguro desemprego e à implantação da política estadual de fomento à economia popular solidária.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional do trabalhador; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, dentre outros necessários à realização e participação nos cursos; pagamento de inscrições para vagas de emprego e para cursos diversos, como de treinamento e de atualização; apoio a empreendimentos econômicos solidários, compreendendo desde a formação e qualificação técnica até a comercialização, mediante realização de feiras de economia popular, bem como outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais a partir de 14 anos, com prioridade para os trabalhadores de baixa escolaridade, social e economicamente vulneráveis; e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e promoção do programa.

II - No programa social Viva Vida, cujo objetivo é reduzir a mortalidade infantil por meio do planejamento familiar, da atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério, ao recém-nascido e à criança de até um ano de idade, as ações que visem à implementação e manutenção da rede Viva Vida.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção, reforma de Centros Viva Vida; aquisição de equipamentos, mobília, artefatos, ferramentas, utensílios, dentre outros, para os Centros Viva Vida; custeio dos Centros Viva Vida implantados; complementação do custeio das maternidades que fazem parte da Rede Estadual de Referência Hospitalar para atendimento às gestantes de alto risco; distribuição de insumos referentes ao planejamento familiar; produtos de higiene, roupas e utensílios de uso pessoal da gestante, do recém-nascido e da criança de até um ano de idade; promoção de ações relativas à contracepção e infertilidade, bem como outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: mulheres, recém-nascidos, crianças e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e promoção do programa.

III - No programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é dotar o Estado de Minas Gerais de uma moderna e inovadora rede integrada de produção e disseminação cultural e artística, a partir de cidades-polo, com a implantação de novos espaços culturais públicos e a revitalização dos já existentes, as ações que visem à implantação de circuitos culturais.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; doação de "restos de obras" dos edifícios que compõem os circuitos culturais, a exemplo de tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas, portas, dentre outros.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e promoção do programa.

IV - No programa social O Estado para os Cidadãos, cujo objetivo é auxiliar os municípios mineiros que necessitam de melhoria, ampliação de suas infraestruturas, as ações que visem ao fornecimento de elementos estruturais para melhoria de vias públicas.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; vigas metálicas, bueiros, mata-burros, lajes pré-moldadas, abrigos para ônibus, dentre outros elementos estruturais e de infraestrutura; apoio material e financeiro no atendimento a situações de emergência, calamidade ou ambas, visando a melhorar o escoamento de bens e serviços e a movimentação de pessoas.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros e pessoas jurídicas de direito privado voltadas aos objetivos do programa.

V - No programa social Minas Jovem Protagonista, cujo objetivo é dotar de capacidade os jovens mineiros para que possam, após participarem do programa, tornar-se protagonistas de suas vidas e comunidades, atuando como agentes de desenvolvimento social, e ser preparados para os desafios do mercado de trabalho, as ações Aliança Social Estratégica pelo Jovem e Minas pela Juventude.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional, treinamento e oficinas diversas; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual; insumos, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e aprendizagem nas oficinas; premiações em atividades previstas no programa, a exemplo de computadores, DVD Players, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, dentre outros que possam despertar o interesse do público alvo.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de 15 a 29 anos e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e promoção do programa.

VI - No programa social Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico, cujo objetivo é promover, implantar,

ampliar, articular e efetivar a melhoria das diversas ações e serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas, desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais nas atividades de redução de demanda (prevenção, tratamento), as ações de prevenção em movimento.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens para prover a estrutura de entidades voltadas ao tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização, a exemplo de computadores; data shows; filmadoras; videogames; câmeras fotográficas; aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo; aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral, dentre outros inerentes e condizentes com a execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos; pessoas em situação de risco à dependência química; seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e promoção do programa.

VII - No programa social Incentivo ao Desporto, cujo objetivo é estimular a prática de esporte e de atividades físicas regulares voltadas para manutenção da saúde, assim como a prática de atividades lúdicas que contribuam para a qualidade de vida dos mineiros e para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e de integração, as ações de incentivo ao desporto.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos e materiais esportivos, a exemplo de uniformes, bolas para todos os tipos de esporte, medalhas, redes diversas, troféus, dentre outros necessários à prática de esportes em geral, bem como inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais praticantes de esportes e pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam atividades voltadas à promoção do esporte.

VIII - No programa social Projeto Travessia: Atuação Integrada em Espaços Definidos de Concentração da Pobreza, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica das camadas mais pobres e vulneráveis da população através da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas, as ações de implementação da usina mineira de trabalho, de gestão do programa Travessia, de intervenções urbanas e habitacionais, de promoção do acesso ao saneamento básico, de promoção da melhoria do sistema de saúde, de promoção da melhoria da infraestrutura da rede estadual de educação, de promoção de ações de fomento à geração de renda e de promoção da melhoria do sistema de assistência social.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de qualificação profissional para o trabalhador desempregado, podendo haver distribuição de bolsa-auxílio para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, dentre outros necessários à realização e participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos (a exemplo de: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de óbito, carteira de identidade, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor) para a população vulnerável; filtros de barro, material de construção; uniformes; repasse de recursos a municípios para execução de obras, das quais exemplificam-se as seguintes: infraestrutura, pavimentação, esgotamento sanitário, acesso a estradas vicinais, ponte, passagens molhadas, urbanização, drenagem, muros de arrimo e galerias de águas pluviais; habitações populares: construção, reconstrução e reforma; equipamentos de uso público: centro comercial; mercado municipal; centro multiuso; arquibancada de estádios; escolas municipais; áreas de lazer; creche; quadra poliesportiva; cemitério; praças e campo de futebol; ampliação, implantação ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário e implantação de módulos sanitários necessários; exames laboratoriais; aplicação do sulfato ferroso nas crianças diagnosticadas com anemia; capacitação de agentes para combate ao tabagismo e curso de capacitação para as ações de promoção à saúde junto aos adolescentes; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de agricultores em avicultura, leite, apicultura, lavouras e fruticultura; capacitação de jovens rurais; famílias beneficiadas com kits de apicultura, fruticultura e avicultura; sementes; tanque de leite; repasse de recursos para implementação de Centros de Referência em Assistência Social - CRAS -; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores desempregados e população vulnerável dos municípios atendidos pelo Projeto Travessia e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e promoção do programa.

IX - No programa social Gestão e Disseminação da Informação Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos da Secretaria de Estado de Cultura e dos órgãos vinculados, o acesso às informações produzidas e a prestação de serviços de assessoramento técnico específico, as ações de produção editorial, que consistem na elaboração, edição e divulgação de publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados a área museológica.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados a área museológica, cultural e artística; doações de kits e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, a exemplo de estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e treinamentos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas à execução e promoção do programa.

X - No programa social Minas sem Fome, cujo objetivo é a redução da pobreza e inclusão produtiva, com estímulo à produção de alimentos, agregação de valor e geração de renda pela venda do excedente, visando a melhoria de condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, as ações que visem ao apoio à implantação de lavouras e pomares, à criação de pequenos animais, à implantação de tanques comunitários de coleta de leite, à capacitação do público beneficiado, à capacitação de jovens rurais, à implantação de unidades coletivas de processamento de alimentos e ao apoio à agricultura familiar.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, sementes qualificadas, adubos, fertilizantes e outros insumos diretamente relacionados à produção agrícola; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, material didático e escolar; excedente da produção agrícola desenvolvida no âmbito do programa; cessão em regime de comodato de materiais e equipamentos agroindustriais, a exemplo de apicultura, agroindústria, artesanato, fábricas comunitárias de ração, tanques de resfriamento de leite, redes, kits inseminação artificial, sistemas de abastecimento de água compostos de bomba hidráulica, caixa-d'água e tubulação; dentre outros inerentes e condizentes com a execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores, pequenos produtores rurais, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares, população carente atendida por instituições sociais em todo o Estado, a exemplo de creches, escolas, entidades filantrópicas, pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas aos objetivos do programa.

XI - No programa social Pro Jovem Trabalhador, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de cada jovem como pessoa, mediante a aquisição de níveis crescentes de autonomia, de definição dos próprios rumos, de exercício de seus direitos e de sua liberdade, a ação que vise

à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, curso de capacitação, material didático, lanche, refeição, transporte, hospedagem.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de 15 a 29 anos em situação de risco e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas ao desenvolvimento e execução do programa.

XII - No programa social Ações Sociais, Econômicas e Comunitárias para Populações Carentes, cujo objetivo é o apoio ao desenvolvimento de ações de combate à fome e a exclusão sócioeconômica nos municípios da região de abrangência do IDENE, as ações que visem à implantação de unidades produtivas.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, equipamentos, instrumentos, eletrodomésticos, mobiliário, artefatos necessários à implantação das unidades de produção, a exemplo de amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, bateadeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrifugas para extrair polvilho, sessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa-d'água, forno industrial elétrico para biscoitos de alta precisão, moedor elétrico, exaustor industrial, fornos, freezer, geladeiras, liquidificador industrial, talheres, xícaras, liquidificador doméstico, mesa, painéis, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos em geral, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, computadores, notebooks, impressoras a laser, copiadora e scanner, máquina digital, software para monitorar e avaliar o programa, cilindro de massas para biscoitos, maseira para biscoitos, carrinho de transporte, cursos de capacitação, assessoria e consultoria, construções civis e elétricas, veículos, despesas com a divulgação de projetos, aquisição de laboratório portátil, aquisição de medidor de oxigênio dissolvido, eletroeletrônicos, mesas e cadeiras, barcos para pesca, implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas, cursos de capacitação, veículos automotores, transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro máxima e mínima, balsa de manejo, balanças, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, alevinos para os cultivos (milheiro), rações, serviço gráfico, despesas com diárias, material didático, combustível para veículos e embarcações motorizadas, realização dia de campo, oficinas e festivais gastronômicos; dentre outros inerentes e condizentes com a execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas aos objetivos do programa.

XIII - No programa social Poupança Jovem, cujo objetivo é estimular o comportamento pró-ativo dos jovens em áreas de risco, para concluir o ensino médio, reduzindo-se, via de consequência, os índices de criminalidade entre os jovens, todas as ações que visem a alcançá-lo.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: benefício em dinheiro depositado em conta bancária, limitado a R\$3.000,00 por aluno, dentre outros inerentes e condizentes com a execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais situadas em municípios selecionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

XIV - No programa social Lares Geraes, cujo objetivo é reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso a moradias seguras, dignas e saudáveis para famílias de baixa renda ou moradores de habitações precárias, assim como concessão de financiamentos para aquisição de casa própria a servidores da área de segurança, as ações que visem à habitação popular e segurança pública.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: taxa de juros subsidiados e prêmio por adimplemento no pagamento das prestações e financiamento subsidiado, constituído por desconto na prestação emitida no mês de seu vencimento, mediante abatimento da taxa de juros entre de 3,80% (três vírgula oito por cento) a 1,10% (um vírgula dez por cento), de acordo com a renda per capita familiar, desde que o respectivo pagamento seja feito até a data permitida; dentre outros inerentes e condizentes com a execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: população com renda de até três salários mínimos e servidores estaduais da área de segurança.

XV - No programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujo objetivo é apoiar, incentivar e realizar ações de formação e desenvolvimento do público, bem como de qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística, as ações de educação patrimonial; promoção de ação educativa, formação de gestores da área de cultura e qualificação e aperfeiçoamento.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas diversas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico, para a formação e capacitação de agentes culturais e profissionais; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; dentre outros necessários à realização e participação nos eventos.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de origem variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores (profissionais ou amadores) atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos convergentes aos objetos do programa.

XVI - No programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, as ações de apoio às manifestações da cultura imaterial.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; doação de instrumentos musicais; cursos de aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de regência, cursos de percepção musical e cursos de manutenção e reparos de instrumentos, materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; além daqueles necessários à realização e participação nos eventos; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público e privado ligadas às manifestações da cultura popular.

XVII - No programa social Programa Produção e Difusão Cultural, cujo objetivo é divulgar as artes, a cultura e o patrimônio do Estado por meio da produção e veiculação de publicações e de programações culturais e artísticas, nos diversos espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e órgãos vinculados, contribuindo para formação e capacitação de profissionais de bibliotecas públicas municipais, as ações de promoção de ações de incentivo à leitura.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias; exposições de artistas convidados e selecionados através de edital; palestras; apresentações teatrais; oficinas; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; além daqueles necessários à realização e participação nos eventos; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e promoção do programa.

XVIII - No programa social Programa Fomento à Produção Cultural, cujo objetivo é apoiar, estimular, desenvolver e consolidar projetos culturais, mediante parcerias entre entidades de natureza pública, privada e do terceiro setor, viabilizadas por meio de parcerias interinstitucionais, mecanismos de incentivo à cultura de âmbito municipal, as ações de estímulo à produção cultural e de apoio a ações e projetos culturais via Fundo Estadual de Cultura.

a) Bens, valores ou benefícios, cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construções, reformas e restaurações de bens culturais; realização de oficinas; digitalização, organização, modernização e criação de arquivos públicos ou de acervos; circulação e distribuição de produtos culturais; assim como incentivo ao fomento de novas linguagens artísticas; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem; além daqueles necessários à realização e participação nos eventos; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e promoção do programa.

XIX - No programa social Desenvolvimento e Promoção do Turismo, cujo objetivo é estruturar a política de descentralização do turismo em Minas Gerais, fortalecer e qualificar as associações dos circuitos turísticos mineiros enquanto instâncias de governança regional, em consonância com as diretrizes nacionais da regionalização do turismo, a ação que visa à promoção e divulgação do turismo.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais e ações promocionais; viagens de familiarização nos destinos turísticos; viagens para divulgação de pontos turísticos e centros culturais, de lazer e entretenimento; ingressos em eventos destinados a promover o turismo; treinamento, consultoria e assessoria para realização de eventos de promoção turística; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: operadores de turismo, hotelaria, restaurantes, museus, casas de shows, eventos e assemelhados, jornalistas, atores, músicos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que contribuam com a atividade turística em Minas Gerais, bem como população local e turistas.

XX - No programa social Destinos Turísticos Estratégicos, cujo objetivo é estruturar e promover os destinos turísticos estratégicos de Minas Gerais, as ações que visem à promoção comercial do turismo em Minas Gerais no Brasil e no exterior, à estruturação dos destinos estratégicos, à promoção do turismo de negócios e à gestão do Espaço Minas Gerais em São Paulo.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais e ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais, auxílio financeiro para visitas técnicas aos principais operadores de turismo; seminários de sensibilização e capacitação dos agentes e operadores; dentre outros inerentes à execução do programa; viagens de familiarização nos destinos turísticos; viagens de divulgação de pontos turísticos e centros culturais, de lazer e entretenimento; ingressos em eventos destinados a promover o turismo; treinamento, consultoria e assessoria para realização de eventos de promoção turística; dentre outros inerentes à execução do programa; concessão de espaços necessários à estruturação dos destinos turísticos estratégicos em Minas Gerais.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: operadores de turismo, hotelaria, restaurantes, museus, casas de shows, eventos e assemelhados, jornalistas, atores, músicos, bem como a população local, pessoas naturais ou jurídicas que contribuam com a atividade turística em Minas Gerais e turistas.

XXI - No programa social Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo objetivo é implementar programas de capacitação de recursos humanos para estruturar a área de gestão em saúde, apoiar o Conselho Estadual de Saúde e atender às demandas oriundas das sentenças judiciais, a ação que visa ao desenvolvimento de tecnologia da informação - Canal Minas Saúde.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições; transporte; hospedagem, dentre outros necessários; dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e execução do programa.

XXII - No programa social Farmácia de Minas, cujo objetivo é definir um modelo de assistência farmacêutica no SUS, ampliando o acesso a medicamentos, humanizando o atendimento, promovendo a efetividade terapêutica e o uso racional, as ações que visem a implementar e a manter a Farmácia de Minas, a incentivar a atenção à atividade farmacêutica e ao profissional farmacêutico, à promoção de projetos de extensão universitária (PAEX) e à ampliação do acesso a medicamentos básicos e de alto custo.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos; mobiliário; livros; periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica; remédios básicos e de alto custo.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, Consórcios Intermunicipais de Saúde, profissionais e universitários da área

farmacêutica, população do Estado de Minas Gerais e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXIII - No programa social Regionalização Urgência e Emergência, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, com observância da distribuição territorial das redes de atenção à saúde, as ações que visem ao fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde, da rede de atenção ao idoso (Centros Mais Vida), da rede de hipertensão e diabetes (Centros Hiperdia), bem como do sistema estadual de transporte em saúde.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens entendidos como necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde e aos hospitais do SUS; consultoria e assessoria na implantação e manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos Centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; microônibus; ambulâncias e outros veículos necessários à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, Consórcios Intermunicipais de Saúde, Centros das redes de atenção à saúde e aos hospitais do SUS, profissionais de RH que atuam nos Centros das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS, profissionais responsáveis pelo monitoramento dos Centros.

XXIV - No programa social Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial, cujo objetivo é prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a ação que visa a reabilitação e cuidado ao idoso.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cestas básicas, materiais para higiene pessoal, dentre outros inerentes à execução do programa e que garantam a subsistência e qualidade de vida de seus beneficiários.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas atingidas pela hanseníase, residentes nos Sanatórios Santa Fé, Padre Damião, São Francisco de Assis e Santa Izabel.

XXV - No programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta para a população usuária exclusiva do SUS e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família, as ações que visem à ampliação da cobertura populacional do PSF, ao desenvolvimento de tecnologia da informação para atenção primária à saúde, ao financiamento de reforma, construção e equipamentos das Unidades Básicas de Saúde do PSF e ao Tele Minas Saúde.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionalmente à quantidade de equipes e o cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção, reforma, equipamento de Unidades Básicas de Saúde; equipamentos de infraestrutura tecnológica, microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e Consórcios Intermunicipais de Saúde.

XXVI - No programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é acompanhar de forma sistemática o processo saúde-doença, monitorando seus fatores determinantes, tais como a qualidade dos alimentos analisados, da água utilizada nos serviços de terapia renal substitutiva, dos produtos hemoterápicos (banco de sangue), as ações que visem à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, à vigilância epidemiológica e ambiental e à vigilância sanitária.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; Equipamentos de Proteção Individual (EPI), veículos, computadores, impressoras, material de consumo, mobiliário, dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens valores ou benefícios: municípios; população do Estado beneficiada por ações preventivas, como campanhas de imunização e controle de endemias, além das ações de estudos e análises realizadas pela vigilância, a fim de avaliar e planejar ações de prevenção.

XXVII - No programa social Programa Melhoria do Ensino Fundamental, cujo objetivo é elevar os níveis de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, as ações que promovam a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; prêmios em dinheiro, bens, a exemplo de microcomputadores, e viagens; mobiliário escolar, equipamentos esportivos, transporte, lanches, livros didáticos e de literatura; recursos financeiros, dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas, alunos e professores da rede Pública de Ensino.

XXVIII - No programa social Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior na UEMG, cujo objetivo é promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, bem como fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação no ensino superior de qualidade, realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade, as ações que objetivam a concessão de bolsas de estudo, a extensão universitária - Paex e o apoio a projetos de pesquisa - Papq.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; bolsas de estudo; material escolar e de consumo; auxílio financeiro para participação em seminários e eventos científicos; auxílio financeiro para promoção de seminários, congressos, cursos de extensão, entre outros eventos científicos; prêmios em dinheiro para alunos vencedores de concursos de trabalhos científicos; materiais para projeto de pesquisa; mobiliário, livros didáticos, computadores, eletroeletrônicos, e equipamentos de laboratório; auxílio financeiro para realização de viagens com propósitos acadêmicos, dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas interessadas em ingressar e concluir o ensino superior; professores, alunos e fundações associadas à UEMG.

XXIX - No programa social Programa de Atendimento Psicopedagógico, cujo objetivo é contribuir para a formação cultural e cidadã de crianças, jovens, adultos e terceira idade por meio das atividades desenvolvidas nas oficinas pedagógicas Caio Martins e oferecer tratamento

psicopedagógico a crianças e adolescentes na clínica de psicologia, as ações que objetivam o atendimento psicopedagógico na clínica de psicologia, bem como o atendimento nas oficinas pedagógicas.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de oficinas diárias de reforço escolar, artes, dança, ginástica, xadrez, entre outras atividades recreativas; prestação de serviços de utilidade pública em biblioteca comunitária e em telecentro de inclusão digital; recursos financeiros; mobiliário; computadores; eletroeletrônicos; livros didáticos e de literatura; equipamentos e materiais esportivos, instrumentos musicais e merenda; cessão de uso de veículos; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos de dança, de esportes e artes; atendimento clínico nas áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia e aconselhamento em grupo; dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes, jovens, adultos, e terceira idade atendidos na clínica de psicologia Edouard Clapared e nas oficinas pedagógicas Caio Martins, entidades públicas e privadas cujas finalidades institucionais estejam relacionadas ao programa.

XXX - No programa social Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, cujo objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, as ações que objetivam o desenvolvimento dos municípios do Estado.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção e pessoal especializado; dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social.

XXXI - No programa social Programa Cidadão Nota Dez - Por Um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é alfabetização de jovens e adultos promovendo a inclusão social, incentivando a participação coletiva na construção da cidadania, além da geração de trabalho e renda, as ações que objetivam a alfabetização de jovens e adultos analfabetos do norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes, óculos de grau, aparelhos auditivos, merenda, jogos, materiais esportivos, bolsas de estudo, transporte, livros didáticos e de literatura, computadores, eletroeletrônicos, eletrodoméstico; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de 15 anos e adultos analfabetos dentro da área de abrangência do IDENE, escolas locais, entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais estejam relacionadas ao programa.

XXXII - No programa social Programa Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica, cujo objetivo é promover a conservação do Cerrado e a recuperação da Mata Atlântica em Minas Gerais, as ações que objetivam a ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas, bem como a incorporação dos instrumentos de pagamento de serviços ambientais - bolsa verde.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais para produção, plantio de mudas (mourões, arame, insumos agrícolas, defensivos agrícolas); treinamento de pessoal; bolsas por serviços ambientais para conservação; promoção de assistência técnica florestal e de arborização municipal; dentre outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietários e posseiros rurais, proprietários de áreas urbanas que se enquadram nos parâmetros definidos nos incisos I e II do art.1º, da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais estejam relacionadas ao programa.

XXXIII - No programa social Minas Mais Seguro, cujo objetivo é garantir ao produtor segurado cobertura das perdas das culturas, ocasionadas por fenômenos naturais adversos, proporcionando aos produtores e suas famílias maior estabilidade financeira e garantir renda mínima para os agricultores familiares do norte de Minas, as ações de garantia de renda mínima e subvenção do seguro rural.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e bens para garantia de renda mínima e subvenção ao prêmio do seguro rural.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores rurais, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e execução do programa.

XXXIV - No programa social Extensão Rural para Resultados, cujo objetivo é promover de forma participativa melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados aos agricultores rurais com a utilização de técnicas, métodos e processos inovadores que estimulem e garantam o desenvolvimento do agronegócio mineiro, as ações de assistência técnica e extensão rural.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso ou em regime de comodato de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, a exemplo do Centro de Comercialização para agricultura familiar, Centro de qualidade do queijo para agricultura familiar e Centro de Capacitação da agricultura familiar; curso de capacitação profissional, lanches, refeições, transportes e despesas a ele inerentes, além de materiais didáticos e insumos para o desenvolvimento da atividade rural, a exemplo de ferramentas, equipamentos, veículos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água, composto de: bombas hidráulicas, caixa d'água e tubulação, dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais, pecuaristas, suas entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas aos objetivos do programa.

XXXV - No programa social Eficiência Tributária e Simplificação, cujo objetivo é melhorar a qualidade da arrecadação, promovendo uma política tributária equitativa e assegurando os recursos necessários ao equilíbrio fiscal, além de aumentar o nível de satisfação do usuário, por meio da simplificação das relações entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a sociedade, as ações de educação fiscal, que é um pressuposto para a cidadania.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais promocionais como adesivo plástico para veículos, boné, "boton", caneta, camisa, chaveiro, estojo transparente, lápis, lixeirinha para carro, marcador de livro, "mouse pad", porta documento, porta lápis, régua e "squeeze", materiais didáticos, eletrodomésticos e demais insumos dentre outros inerentes à execução do programa;

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos e contribuintes.

XXXVI - No programa social RMBH, cujo objetivo é a promoção da gestão integrada da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), tornando-a mais competitiva e elevando a qualidade de vida dos cidadãos metropolitanos, as ações de estruturação do sistema de informações metropolitano.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: certificação e premiação dos municípios incluídos no Selo de Qualidade em Gestão Metropolitana; kits para premiação de certificação de práticas metropolitanas de sucesso, elaboração e distribuição do material didático aos alunos do curso, regulação do solo, dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: população e municípios da região metropolitana de Belo Horizonte.

XXXVII - No programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição, as ações de aquisição de leite pasteurizado.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: leite, repasse de valores, curso de capacitação profissional, diárias, lanches, refeições, transportes e despesas a ele inerentes, além de materiais didáticos e insumos para o desenvolvimento da produção, a exemplo de fornecimento de sementes, dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: população em geral, produtores rurais, pecuaristas e entidades públicas ou privadas cujas finalidades estejam relacionadas ao programa.

XXXVIII - No programa social Desenvolvimento da Reforma Agrária, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica, por meio da política agrária e fundiária, garantindo o acesso e a fixação das famílias à terra, as ações de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar, pacificação no campo e acesso a crédito e renda, e gestão integrada de articulação e planejamento operacional.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; curso de capacitação profissional, diárias, lanches, refeições; materiais didáticos, transportes e despesas a ele inerentes, além de materiais didáticos e insumos para o desenvolvimento da atividade rural, a exemplo de carrinhos de mão, depenadeiras, tachos de cozimento, seladora a pedal, dentre outros inerentes à execução do programa.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em área de terras devolutas rurais e urbanas do Estado e entidades públicas ou privadas cujas finalidades estejam relacionadas ao programa.

XXXIX - Nos programas sociais desenvolvidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, com orçamento próprio da Unidade Orçamentária, todas as ações arroladas pela empresa pública.

a) Bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de ligações de esgoto gratuitamente pela COPASA-MG; concessão de descontos às entidades filantrópicas; tarifa social; implantação de programa de descontos progressivos destinados aos municípios adimplentes, implantação do "Solidariedade água", arrecadação de contribuições voluntárias de clientes da COPASA-MG diretamente nas contas de água e esgoto, destinando o valor recebido ao pagamento dos serviços prestados às entidades filantrópicas; o programa Vale-Água, que consiste na concessão de descontos na conta de água do cliente da COPASA-MG, mediante a entrega de materiais recicláveis como: garrafas pet e latinhas de alumínio, incentivos para a adesão às redes de água, de esgoto da COPASA-MG, dentre outros inerentes à execução dos programas.

b) Destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado em geral."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 420/2009\*

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá denominações aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, e altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A iniciativa perpetua as memórias do mártir da Inconfidência Mineira - Tiradentes - e do Presidente Juscelino Kubitschek, cujos nomes passam a denominar, respectivamente, o prédio destinado à sede do Governo e o Auditório, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Pela proposta, os prédios localizados na porção nordeste na Cidade Administrativa serão denominados Minas - o Prédio I, localizado a 200 metros da Rodovia MG-10, e Gerais - o Prédio II, localizado a 300 metros da mesma rodovia.

O projeto ainda altera o art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, tornando expressa a possibilidade da escolha de evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outros valores que digam respeito às tradições históricas e culturais do Estado, além de pessoa falecida, para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.877/2009

Dá denominações aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, e altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 1º - Fica denominado Palácio Tiradentes o prédio destinado à sede do Governo na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica denominado Auditório Presidente Juscelino Kubitschek o prédio destinado ao auditório na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 3º - Os prédios localizados na porção nordeste na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, ficam denominados:

I - Minas, o Prédio I, localizado a 200 metros da Rodovia MG-10; e

II - Gerais, o Prédio II, localizado a 300 metros da Rodovia MG-10.

Art. 4º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outros valores que digam respeito às tradições históricas e culturais do Estado."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Rafael Guerra, Deputado Federal, comunicando que a Câmara dos Deputados recebeu mensagem do Presidente da República relativa a autorização para que esta Assembleia execute serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Secretária Nacional de Programas Urbanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.201/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.878/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as companhias telefônicas fornecerem informações às instituições policiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As companhias telefônicas que operam no Estado ficam obrigadas a informar às instituições policiais, imediatamente após a solicitação, a localização mais próxima possível de celular ou aparelho fixo utilizado para comunicar sequestro ou de propriedade da vítima.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior só terá validade quando o crime de sequestro for concretizado e reconhecido oficialmente pelas autoridades da área de segurança pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2009.

Duarte Bechir

Justificação: O objetivo da apresentação deste projeto de lei é usar a tecnologia que as companhias telefônicas detêm a serviço da segurança pública do Estado, auxiliando o trabalho de nossas instituições policiais e buscando esclarecer os sequestros evitando que haja morte ou tortura de vítimas.

Em nosso país, o hediondo crime de sequestro ainda apresenta alto índice de ocorrência. A despeito do número significativo de casos esclarecidos e de vidas salvas por nossos policiais, também não é desprezível a ocorrência de sequestros que terminam com as vítimas barbaramente torturadas, física e mentalmente, e até mesmo com morte de inocentes mantidos em cativeiros.

Não são incomuns, infelizmente, sequestros que perduram por semanas e até meses. A localização do cativeiro é a maior dificuldade encontrada por nossas Polícias, e uma das razões desta dificuldade é que a legislação vigente não permite aos policiais o acesso imediato, logo após o crime de sequestro ser realizado, a dados das companhias telefônicas que indiquem a localização exata ou pelo menos próxima do celular ou aparelho fixo utilizado para comunicar o crime e exigir o resgate. Essa informação pode ser obtida até mesmo pelos sinais emitidos por celular que a vítima eventualmente esteja portando.

Hoje, esta informação não pode ser obtida de imediato, assim que solicitada pela autoridade policial, em decorrência de uma legislação que exige autorização judicial prévia. Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 900/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.879/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova União e Adjacências - ACBNUA -, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova União e Adjacências - ACBNUA -, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2009.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Nova União e Adjacências - ACBNUA -, com sede no Município de Guanhães, entidade sem fins lucrativos, tem como prioridade a prestação de assistência social, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos moradores dessa localidade.

Para a consecução de seu objetivo, a entidade desenvolve ações voltadas para o cultivo da harmonia e cordialidade entre seus associados; a promoção de atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas, educativas e de saúde; a defesa e preservação do meio ambiente; a busca do desenvolvimento sustentável; a divulgação de valores universais ligados à humanização das relações e à valorização da vida.

Diante da importância das ações realizadas pela ACBNUA, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTO

Nº 4.802/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente da República, o Ministro dos Esportes e o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB - pela eleição do Município do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos de 2016. (- À Comissão de Educação.)

#### Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, muito obrigado por conceder a palavra pela ordem. É somente também para levantar uma questão quanto à leitura da ata realizada neste momento. O Deputado que questionou a leitura da ata fez considerações quanto aos três sabatinados que hoje foram aprovados aqui no Plenário quanto a suas indicações. O que postula o ilustre Deputado é uma inovação no Regimento Interno. O sabatinado não precisa comprometer-se a nada, absolutamente nada. Não precisa assinar documento para ninguém, nem para Deputado. O seu nome já foi aprovado por uma comissão especial, já foi homologado e aprovado pelo Plenário da Casa. Senão estaríamos fazendo papel de bobos. Os três já foram duramente sabatinados, até pelo ilustre Deputado que me antecedeu, já responderam a todos os questionamentos. Somente para fazer uma questão de ordem, principalmente pelo que foi dito sobre a caixa-preta da Copasa, e particularmente quanto à vida dos três - Dr. Octávio Elísio, Deputado Federal, Secretário Adjunto, Sr. Maurício Fortini e Sr. Teodoro Lamounier, que, durante tanto tempo, foi Presidente da Cohab. Faço essa sustentação para que, amanhã ou depois, reflitamos sobre essa questão de o sabatinado que tenha seu nome a ser homologado precise assinar uma declaração de comprometimento. Comprometimento com quem? Ele já foi indicado pelo Governador, a comissão já aprovou seu nome. Hoje referendo seu nome para, com certeza, ocupar a função para a qual o elegemos, escolhemos. Ele foi escolhido pelo Governador. Somente para questionar, chamar a atenção. Não podemos nos calar perante o absurdo de uma inovação regimental que se está querendo impor nesta Casa. Ora, o cidadão é sabatinado e agora tem que assinar uma declaração de compromisso que o obrigará a ser correto, honesto, trabalhador, que o obrigará a cumprir os deveres. Não podemos permitir que isso aconteça neste Plenário. Isso fere a inteligência de cada um dos parlamentares. É bom que se chame à ordem nas exposições, principalmente com respeito às pessoas indicadas pelo Governador, que são sabatinadas pela comissão. Regimentalmente eles foram aprovados com todos os trâmites e prazos legais, sem nenhuma rejeição. Digo isso para que não paire nenhuma dúvida quanto à idoneidade dos sabatinados, que, com certeza, ocuparão os cargos de diretoria. Muito obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Presidente. Também gostaria de fazer referência ao Sr. Octávio Elísio, homem que revolucionou a educação em Minas Gerais. Ele foi Secretário de Tancredo Neves e do Governador Aécio Neves e foi sabatinado por esta Casa. Seu nome foi aprovado, levado à comissão e ao Plenário e votado. Isso mostra a responsabilidade do nosso Governador Aécio Neves, que escolhe homens públicos de conduta ilibada. Também não paira dúvida sobre a competência e administração dos Sr. Teodoro Lamounier e Maurício Fortini. Com toda certeza, eles foram muito bem indicados. Sr. Presidente, verifico que não há quórum. Gostaria que o senhor encerrasse, de plano, a nossa reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 18ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 17/9/2009

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Eros Biondini e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3485/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar e Vanderlei Jangrossi (15) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Federaminas pedido de providências para que seja estudada a possibilidade de formar parceria com o Município de Passa-Quatro visando à reforma da sede atual da Associação Comercial, Industrial e Agrícola desse Município; seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - pedido de informações quanto ao andamento do tombamento do túnel da Mantiqueira, localizado no Município de Passa-Quatro, integrante dos Circuitos Terras Altas da Mantiqueira e Estrada Real; seja encaminhado ao Gerente Regional do Patrimônio da União, Sr. Rogério Aranha, pedido de informações quanto à real situação dos imóveis pertencentes à ex-Rede Ferroviária Federal, hoje propriedade da União, localizados no Município de Passa-Quatro; seja encaminhado à Secretária de Turismo pedido de providências para incluir, no calendário oficial de eventos turísticos de Minas Gerais, a visitação ao Museu Brasil Nota 10, que reproduz a história do Brasil em miniaturas; seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Passa-Quatro, Vereador Carlos Edil Freitas Fortes, pedido de providências para que seja realizada reunião de audiência pública, com a participação de toda a comunidade, visando à elaboração de metas para o orçamento participativo em todas as áreas de desenvolvimento do Município; seja encaminhado à Secretária de Cultura e ao Presidente do Iepha pedido de informações quanto ao tombamento de imóveis, quanto à liberação de recursos de ICMS do patrimônio histórico em favor dos Municípios de Passa-Quatro e Itanhandu e quanto à possibilidade de realização de audiência para orientação dos referidos programas; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam autorizadas melhorias, dentro do Programa Proaero, do Aeroporto de São Lourenço, tendo em vista sua importância para os turistas de outros Estados que visitam o Circuito das Águas e os Circuitos Turísticos Estrada Real e Terras Altas da Mantiqueira, bem como para os turistas que visitarão a região por ocasião da Copa do Mundo de 2014; seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Estrada Real pedido de providências para analisar a viabilidade de realização de repasses para a área de saúde do Município de Passa-Quatro, direcionada à Santa Casa, levando-se em conta que esse Município faz parte do Circuito Estrada Real; seja encaminhado aos Diretores do Sebrae e do Senac em Minas Gerais pedido de providências para a capacitação de pessoas do Município de Passa-Quatro na área de hotelaria e turismo, bem como pedido de informações sobre a possibilidade de celebração de convênios com esse Município; seja encaminhado ao Presidente do BDMG, Sr. Paulo Paiva, pedido de providências para que seja concedida especial atenção aos Municípios de Passa-Quatro e Itanhandu, tendo em vista que ambos integram os Circuitos Turísticos Terras Altas da Mantiqueira e Estrada Real; seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para incluir o Município de Passa-Quatro em programas sociais, notadamente da terceira idade, em virtude de questionamento da Vereadora Flávia Pessoa de Oliveira; seja encaminhado ao Prefeito do Município de Passa-Quatro, Sr. Acácio Mendes de Andrade, pedido de providências para a realização de melhorias nas estradas vicinais do Município, com vistas a garantir o escoamento de produtos e a acessibilidade aos moradores da zona rural; seja encaminhado ao Ministro dos Esportes e ao Secretário de Esportes e da Juventude pedido de providências para que os Municípios de Passa-Quatro e Itanhandu façam parte do rol das cidades mineiras que recepcionarão turistas durante a Copa do Mundo de 2014, levando-se em consideração a infraestrutura existente e a localização dos referidos Municípios, no pontal Sul do Estado; seja encaminhado ao Superintendente do DNIT em Belo Horizonte e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para a construção de acostamento nas Rodovias MG-158 e BR-354, tendo em vista o elevado número de veículos que nelas transitam e atendendo à demanda da população apresentada em reunião de audiência pública realizada no Município de Passa-Quatro; seja encaminhado à Secretária de Turismo pedido de providências para a liberação de verbas para a reforma do Parque de Exposições do Município de Passa-Quatro; Tenente Lúcio, Fábio Avelar e Eros Biondini em que solicitam seja feita manifestação de aplauso ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, à Secretária de Turismo e ao Presidente do Convention Bureau de Minas Gerais, Roberto Noronha Filho, pela inauguração da Casa de Minas, em São Paulo; e Eros Biondini em que solicita seja encaminhado pedido de apoio ao Governador de Minas Gerais e à Secretária de Turismo para a execução dos projetos turísticos da região metropolitana: BH espera por você e Eu amo BH radicalmente, realizados pelo Convention Bureau. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente - Fábio Avelar - Eros Biondini.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 29/9/2009

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz, Almir Paraca e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a temática ambiental relacionada à atividade agrossilvopastoril. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Luiz Carlos Cardoso Vale, Diretor de Desenvolvimento e Conservação Florestal, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e Antônio Júlio (4) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para que se incorporem ao processo de revalidação da licença de operação da Usina Hidrelétrica Funil medidas que visem à adequação e eficiência do sistema de transposição de peixes e, se necessário, à implantação de alternativas ao sistema de elevatória utilizado na usina; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que determine a realização de vistoria no sistema de transposição de peixes da Usina Hidrelétrica Funil, a fim de verificarem-se seu funcionamento e a preservação de espécies da ictiofauna; seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para que se empenhe na implantação do zoneamento da pesca em todas as bacias hidrográficas do Estado, conforme determina a Lei nº 14.181, de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura do Estado; seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para que seja criada uma força-tarefa destinada a fiscalizar e coibir a pesca predatória praticada na Usina Hidrelétrica Funil; Sávio Souza Cruz (2) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que, a fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.726, de 1994, exija-se aprofundamento na avaliação dos impactos culturais nos estudos de impacto ambiental e nos relatórios de impacto ambiental que instruem os licenciamentos ambientais nas áreas de interesse arqueológico, espeleológico e paleontológico; seja encaminhado ao Presidente do Copam pedido de providências a fim de que se constitua um grupo de trabalho para estudar e propor alternativas destinadas a incluir no processo de licenciamento ambiental aspectos relacionados à proteção cultural dos bens espeleológicos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Gil Pereira.

Ata da 27ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 29/9/2009

Às 15h28min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Carlos Gomes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater a situação do seguro e do crédito rural no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Valdir Gomes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de, em audiência pública, debater questões relacionadas ao meio ambiente no referido Município. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 888/2007 e 3.687/2009, em turno único (Deputado Chico Uejo); e 3.676/2009, em turno único (Deputado Carlos Gomes). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Ricardo Albanex, Superintendente de Política e Economia Agrícola, e João Marcos Caixeta Franco, Coordenador do programa Minas Mais Seguro e técnico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o Secretário, Sr. Gilman Viana Rodrigues; Aline de Freitas Veloso, Analista de Agronegócios da Faemg, representando o Presidente, Sr. Roberto Simões; e Carlos Geovane Rodrigues Queiroz, Gerente de Mercados e Agronegócio do Banco do Brasil no Estado, representando o Superintendente, Sr. Tércio Lúcio Tavares, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Antônio Carlos Arantes. O Presidente e os Deputados Chico Uejo e Carlos Gomes, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.648/2009 (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Capelinha, com a finalidade de instruir os trabalhadores e comerciantes de pedra, cascalho, areia e derivados do referido Município a respeito do cumprimento de legislação ambiental específica; Carlin Moura em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular destinada a debater, em audiência pública, o processo de desapropriação de terras da empresa Itapeva Florestal Ltda. em favor das famílias acampadas no local; e Ana Maria Resende em que solicita seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater o Decreto Federal nº 6.660, de 2008, que regulamentou a Lei nº 11.428, de 2006, e enquadrando a mata seca do Norte de Minas como integrante do bioma mata atlântica. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes - Chico Uejo.

Ata da 23ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE SAÚDE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 30/9/2009

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Ruy Muniz, Domingos Sávio (substituindo o Deputado Carlos Mosconi, por indicação da Liderança do BSD) e Doutor Ronaldo (substituindo o Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Fahim Sawan, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as seguintes normas: Resolução nº 1.649/2002, do CFM; Resolução nº 77/2007, do CFO, e Resoluções Normativas nºs 25 e 40/2003, da ANS; e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Batista Gomes Soares, Presidente do Conselho Regional de Medicina; Arnaldo de Almeida Garrocho, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins, Presidente da Associação Brasileira de Autoprograma de Saúde - Abraps -; Francis Vanine de Andrade Reis, advogado da Abraps; a Sra. e Maria Laura Santos, Coordenadora Interina do Procon Municipal de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Domingos Sávio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Ronaldo - Ruy Muniz.

Ata da 29ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/10/2009

Às 15h8min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, os efeitos da tortura no passado e no presente e a promover o lançamento dos livros "Clínica e Política 2" e "20 anos da Medalha Chico Mendes de Resistência", e do DVD "Memória para Uso Diário", idealizados pelo grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Ionice de Paula Ribeiro, Secretária Processual do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando a Carta de Intimação nº 3588, que trata do processo de revisão disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça em face do magistrado Edilson Rumbelsperger Rodrigues, com vistas a apurar representação desta Comissão, a qual noticia que o requerido, em sentença judicial de sua lavra, teria utilizado termos que revelariam preconceito e discriminação de gênero. A seguir, dá ciência da 4ª Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul, que será realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos nos dias 5/10 a 10/11/2009. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Alberto Carlos Dias Duarte, Presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia em Minas Gerais; Virgílio de Mattos, Coordenador do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Alisson Fábio Costa da Silva, membro do Instituto Helena Greco de Cidadania e Direitos Humanos; Paulo Alkmin, Ouvidor de Polícia do Estado; Vicente Gonçalves, representante da Associação dos Perseguidos Políticos do Brasil; Moisés Augusto Gonçalves, professor da PUC Minas; Armando Dias Duarte; Alysson Geraldo da Rocha; Deivinson Luiz Vieira, pesquisador; Victor Marcos Oliveira de Assis, do Escritório de Direitos Humanos da Sedese; e as Sras. Cecília Maria Bolças Coimbra, do grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro; Heloísa Greco, Coordenadora do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania; Maressa Miranda, Diretora do Escritório de Direitos Humanos da Sedese; Maria do Rosário Amaral, do grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro; Cassandra Dias Castro, Fernanda Fernandes Monteiro, membros do Grupo Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Alessandra Junho Gama Belo, Rita Boechat, Elienai Lucindo de Oliveira, do Instituto Helena Greco de Cidadania e Direitos Humanos; Gladis Freitas Oliveira, Presidente da

Associação dos Moradores de Aluguel da Grande BH-Amabel -; Sílvia Maria Soares Ferreira, militante da Luta Antimanicomial; Marcela Menezes Máximo, Jailane Pereira da Silva, do Escritório de Direitos Humanos da Sedese; Jordana de Figueiredo Maurício, psicóloga, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Fahim Sawan - Vanderlei Miranda - Antônio Carlos Arantes.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Delvito Alves, Fahim Sawan e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/10/2009, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter, em audiência pública com convidados, esclarecimentos sobre fatos ocorridos no Estádio Mineirão, durante uma partida de futebol entre Cruzeiro e Palmeiras, no dia 23/9/2009, ocasião na qual foram desferidos tiros de borracha pela PMMG, atingindo o olho direito da criança Douglas Henrique Marinho de Oliveira, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.582/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à Escola Estadual do Bairro San Genaro, situada no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião realizada em 18/8/2009, este relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado da Educação, a fim de que informasse se a escola já possui denominação oficial e se existe no Município de Ribeirão das Neves outro próprio estadual com a denominação proposta. De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.582/2009 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Henrique de Souza Filho - Henfil - à Escola Estadual do Bairro San Genaro, situada no Município de Ribeirão das Neves.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece que é de competência do Legislativo dispor sobre a matéria e que a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação de projeto por membro desta Casa.

Cabe ressaltar, por fim, que a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Informação nº 132/2009, informou que a unidade escolar não possui nome oficial e que o Município de Ribeirão das Neves não possui instituição ou próprio público com a denominação proposta. Ressaltou, ainda, que a comunidade do referido estabelecimento de ensino, por meio do Colegiado Escolar, foi favorável à proposta do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.582/2009.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.790/2009

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cão Viver em Defesa dos Animais, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.790/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cão Viver em Defesa dos Animais, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 1º do art. 9º que os cargos ou funções da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária. Por sua vez, o art. 27 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.790/2009.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Gustavo Valadares - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.792/2009

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis - Acimar -, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.792/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis - Acimar -, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no inciso II do art. 39 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio

remanescente reverterá a entidade com atividades semelhantes, sem fins lucrativos e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Por sua vez, o art. 43 determina que as atividades dos membros de sua administração não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.792/2009.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ademir Lucas - Gustavo Valadares - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.115/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.115/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel constituído pela área de 2.082m<sup>2</sup>, situado na Rua José Joaquim, no Bairro Varginha, no Município de Itajubá.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será utilizado para o funcionamento de escola municipal; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação ou for ela desvirtuada.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.115/2009, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.238/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, a proposição em epígrafe cria no âmbito do Estado um banco de ossos para fins de transplantes e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que propôs. Agora, vem a matéria a esta Comissão, nos termos regimentais, para ser analisada quanto à sua repercussão financeira.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo criar um banco de ossos com o fim de realizar captação, preparação e doação de ossos, cartilagens e tendões, destinados à realização de transplantes.

O autor alega que não há ossos disponíveis suficientes, em decorrência de receio infundado de que a retirada desses tecidos causaria deformação do corpo do doador.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto, em sua forma original, é inconstitucional, por pretender criar um órgão no Poder Executivo. Entretanto, em razão da importância do tema, a Comissão acredita que a regulamentação e o fomento de transplantes é imprescindível. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, visando aperfeiçoar a Lei nº 11.553, de 1994, a qual dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Comissão de Saúde concordou com o intuito do Substitutivo nº 1. Todavia, propôs aperfeiçoá-lo, diferenciando os procedimentos referentes aos órgãos dos procedimentos referentes a tecidos e substâncias humanas. Consubstanciou essa idéia no Substitutivo nº 2, que acolhemos.

Esgotada a apreciação da matéria pelas comissões que nos antecederam, passamos a analisar o projeto no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições.

A proposição, com esses aperfeiçoamentos, dispõe sobre ação a ser praticada pelo Estado, para aperfeiçoar as práticas de transplantes de ossos. De fato, essas ações podem gerar custos para o erário. Entretanto, isso dar-se-á em um momento futuro.

Posteriormente, a ação poderá ser contabilizada em um programa, quando haverá quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Esse momento poderia ser entendido como o marco inicial efetivo da despesa pública, que deverá ser compatibilizada com as demais receitas e despesas, preservando-se o equilíbrio orçamentário. Teremos a oportunidade de fazer essa análise quando da tramitação das propostas orçamentárias. Esse é o momento jurídico-político em que os parlamentares podem intervir, por meio de emendas, na gestão administrativa do Estado.

"A priori", não vislumbramos óbice à futura implementação da ação, em especial porque as despesas dela derivadas seriam de pequena monta e poderiam ser facilmente incorporadas ao Orçamento do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.238/2009 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.353/2009

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe "determina que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – conceda a outorga de água para os consumidores rurais de baixa renda da região mineira da Sudene-Idene, subsidiado pelo Fundo de Combate à Pobreza – FCP – e outras fontes, e determina providências pertinentes".

Publicado no "Diário do Legislativo", foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe determina que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - conceda subsídios para a outorga de água aos consumidores rurais de baixa renda da região mineira da Sudene e do Idene, com recursos provenientes do Fundo de Combate à Pobreza - FCP - e de outras fontes. De acordo com o art. 1º, o Igam concederia:

I - subsídio de 100% (cem por cento) para outorga de poços tubulares que servem às associações de pequenos produtores, bem como para poços tubulares e águas superficiais que tenham exclusiva destinação para uso humano, dessedentação de animais e uso público;

II - subsídio de 80% (oitenta por cento) para outorga dos microprodutores e pequenos produtores rurais irrigantes que tenham na agricultura sua principal fonte de renda;

III - subsídio de 70 % (setenta por cento) para outorga dos médios produtores rurais".

A classificação dos usuários a serem beneficiados com o subsídio deverá ser feita, nos termos da proposição, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade de domicílio do beneficiado, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e pela Secretaria de Agricultura do Estado ou do Município, bem como mediante a classificação dos produtores rurais segundo o manual de crédito rural do Banco Central – Bacen.

O art. 2º do projeto estabelece que "os custos a serem subsidiados para a taxa da concessão da outorga de água, de que trata esta lei, correrão por conta da arrecadação de 2% (dois por cento) do orçamento do Fundo de Combate à Pobreza em Minas Gerais ou outras fontes".

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo do projeto é adequar as taxas cobradas pelo Igam à realidade dos produtores rurais da região da Sudene e do Idene, de forma a contribuir para superar as dificuldades econômicas e sociais da região.

Em face da importância da proposição, esta Comissão aprovou requerimento para que o projeto de lei fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Em resposta ao pedido de diligência, a Secretaria manifestou-se sobre o seu mérito, apresentando algumas sugestões. Neste momento, porém, a nossa análise se restringirá aos aspectos jurídicos, no âmbito da competência regimental atribuída a esta Comissão.



Segundo a Constituição Federal, a água é um bem de domínio público de uso comum que, nos termos dos arts. 20, inciso III, e 26, inciso I, pode ser considerada um bem da União ou dos Estados Federados. A competência para legislar sobre águas é privativa da União, cabendo também a este ente federado a instituição de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e a definição de critérios de outorga de direito de seu uso, nos termos dos arts. 22, IV, e 21, XIX, da Constituição Federal. Todavia, é preciso considerar que, como a água é um bem público de uso comum que pode pertencer à União, aos Estados ou ao Distrito Federal, cada ente da Federação poderá conceder o direito de uso a terceiros, por meio da outorga, nas águas que lhe competir administrar. Em razão da competência material dos Estados para administrar "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito", cabe também a eles o estabelecimento de normas para geri-las. Como aponta Barth, citado no texto de Ana Paula Marcante Soares, "A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e o Regime de Dominalidade":

"(...) os Estados, ao legislarem sobre o gerenciamento das águas de seu domínio, não contrariam a disposição constitucional de exclusividade da União para legislar sobre águas, pois não estão criando direitos sobre águas, mas somente exercem o poder e, mais do que isso, o dever de zelar pela quantidade de seus recursos hídricos" ([www.thropos.org.br/html/artigos/outorga/pdf](http://www.thropos.org.br/html/artigos/outorga/pdf)).

No uso das competências constitucionais estabelecidas, a União editou a Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97, que, entre outras disposições, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. No âmbito estadual, foi editada a Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Neste passo, cabe esclarecer que, nos termos da legislação vigente, a outorga do direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo de autorização mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao usuário o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, não superior a 35 anos, nos termos e condições expressas no respectivo ato (conforme a Instrução Normativa nº 4, de 21/6/2000, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente).

Assim, é importante observar que a cobrança pela outorga não se confunde com a cobrança pelo uso da água. A cobrança pela outorga é efetuada apenas quando de seu pedido inicial e quando é solicitada a sua renovação. Dessa forma, a outorga é ato preliminar que, uma vez editado, viabiliza a cobrança pelo uso. É esse o sentido que se extrai da leitura do art. 20 da lei federal já citada, segundo o qual "serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta lei". O mesmo é o sentido do art. 23 da Lei nº 13.199, de 1999. Embora distintos, são instrumentos inter-relacionados de gestão da política de recursos hídricos (art. 5º, III e IV, da Lei Federal nº 9.433, de 1997). Marcar essa diferença é importante na medida em que o projeto em comento trata apenas da cobrança pela outorga, não abrangendo a cobrança pelo uso da água.

A referida lei federal, em seu art. 5º, trata a outorga de direitos de uso de recursos hídricos como um instrumento da política nacional que tem "o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água". Nos termos da lei federal, a outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal. A mencionada lei federal específica, em seu art. 12, os casos que se sujeitam ou não à outorga. Por sua relação com o projeto em análise, destacamos os casos que não se sujeitam à outorga:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado seguem as regras previstas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG - nº 9, de 16/6/2004. Ressalte-se que a referida norma não considera que seja uso insignificante a captação através de poços tubulares, para os quais será exigido o instrumento da outorga (art. 3º, § 1º).

É preciso esclarecer que a outorga do direito de uso da água tem um custo e que as leis federal e estadual não fixam, de forma expressa, os critérios para a sua cobrança, mas somente para o uso da água. A lei estabelece, entretanto, competências específicas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG – para a fixação de critérios referentes à cobrança pela outorga. Nos termos do inciso VII do art. 41 da lei estadual, cabe ao Cerh-MG deliberar sobre o estabelecimento de critérios e sobre as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos. Aos comitês de bacia hidrográfica, compete estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos (art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199).

Dispõe a lei federal que o ato de outorga deve respeitar as peculiaridades de cada bacia hidrográfica na defesa do uso sustentável do recurso. É por essa razão que o art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece que "toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso".

Cabe ressaltar que não há lei que fixe valores referentes à cobrança, por parte do poder público, pela outorga do uso de recursos hídricos. No nosso entendimento, por tratar-se de ato de poder de polícia estatal, a cobrança deveria estar estabelecida em lei, por configurar uma taxa. É o que se abstrai do art. 145, inciso II, da Constituição Federal e do art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66), "in verbis":

"Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão:

(...)

II – instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos."

Todavia, no âmbito estadual, os valores pagos a título de outorga estão previstos na Deliberação Normativa do Cerh-MG nº 3, de 10/4/2001, e, nos termos de seu art. 1º, correspondem a indenização pelos "custos de análise, publicações e vistoria" de tais processos. Os valores totais variam de R\$38,20, no caso de autorização para perfuração de poço tubular, a R\$1.368,62, no caso de barramento com regularização acima de 5,0ha de área inundada. Os valores, em geral, giram em torno de R\$400,00. Tendo em vista a necessidade de se promover um efetivo acesso à água, a deliberação prevê pagamentos reduzidos para públicos hipossuficientes, em cumprimento de diretrizes da política nacional de agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais. A propósito, destacamos o art. 10 da norma:

"Art. 10 - Nos casos de pequenos produtores rurais, assim definidos segundo critérios técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - e quando por ela assistidos, serão indenizados somente os custos relativos às publicações".

Ressaltamos que a outorga se efetiva por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 13.199, de 1999.

Como se vê, a legislação federal e a estadual já desoneram o uso de recursos hídricos em determinados casos. Os pequenos produtores, uma das categorias que o projeto de lei em exame pretende beneficiar com subsídio (incisos I e II do art. 1º), já recebem tratamento diferenciado, conforme o citado art. 10. Quanto aos médios produtores rurais, categoria prevista no inciso III do projeto de lei em análise, podem eles ser beneficiados desde que as derivações, captações e lançamentos sejam considerados insignificantes.

Em vista desses dispositivos, consideramos que a legislação existente já contempla os principais objetivos do projeto. Neste ponto vale destacar a seguinte declaração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em nota técnica encaminhada a esta Comissão em resposta a pedido de diligência: "o Igam, desde o ano de 2007, vem trabalhando em uma proposta de revisão das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo certo que já há estudos do Instituto que contemplarão todos os modos de uso, realizando, assim, uma estratificação dos custos, visando isentar os produtores rurais em regime familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 2006". Tal manifestação reforça o nosso entendimento de que as pretensões do projeto que não estejam contempladas pela política de recursos hídricos estadual já estão sendo avaliadas, com amparo em critérios e estudos técnicos, estabelecidos pelos órgãos que compõem o SEGRH-MG.

Entendemos ser correta a posição de que qualquer tratamento que privilegie determinados grupos se faça acompanhar de critérios e estudos técnicos. No caso em análise, tais estudos devem, ainda, levar em conta a importância da outorga como instrumento de gestão das águas, respeitando-se as especificidades de cada bacia hidrográfica delineadas pela legislação. Sem boa fundamentação, poder-se-ia comprometer a constitucionalidade da iniciativa.

Para conciliar o inegável mérito da proposta com os limites impostos pela Constituição, consideramos oportuna a inserção, na legislação mineira, de dispositivo que torne obrigatório o tratamento diferenciado para o público que ela busca contemplar. É com esse objetivo que apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1. A inserção de tal comando permitiria que os próprios órgãos integrantes do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, com base em estudos técnicos, tivessem a maleabilidade imprescindível para tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Além disso, o comando do substitutivo é válido, independentemente do instrumento ou do veículo legal que é ou venha a ser utilizado para a cobrança pela outorga do uso da água.

Ademais, é importante destacar que o projeto prevê que a classificação dos consumidores a serem beneficiados com os subsídios estabelecidos será feita mediante declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade de domicílio do beneficiado, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - e da Secretaria de Agricultura do Estado ou do Município, bem como mediante a classificação dos produtores rurais segundo o manual de crédito rural do Banco Central - Bacen. Observe-se que há atribuição de competência a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos municipais e federais, medida essa que se mostra antijurídica. A lei não pode atribuir a entidades privadas competência para desenvolver atividades tipicamente públicas, como se dá no exercício de poder de polícia para classificar os beneficiários de subsídios públicos. Vale ressaltar que as competências dos órgãos integrantes do SEGRH-MG são instituídas por meio de lei, cabendo ao Igam a competência para a outorga do direito de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado (art. 19, § 2º). As entidades da sociedade civil já participam da elaboração de critérios para a política, uma vez que estão representadas no Cerh-MG. Além do mais, a atribuição de competência a órgãos federais e municipais fere frontalmente o princípio federativo estabelecido na Constituição da República. Por essas razões, entendemos que a manifestação do Igam, sugerindo que a classificação dos beneficiários do projeto seja feita pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, encontra óbices de natureza jurídica.

Quanto à definição do público alvo a ser beneficiado - microprodutores, pequenos produtores rurais e médios produtores -, ressaltamos a importância da utilização de critérios técnicos, de forma que o projeto consiga alcançar o público que depende de tratamento diferenciado. Conforme visto, o projeto prevê a utilização da classificação dos produtores rurais segundo o manual de crédito rural do Banco Central - Bacen. Todavia, pela natureza eminentemente técnica do tema, entendemos que a questão poderá ser oportuna e adequadamente discutida nas Comissões de mérito.

Ressalte-se, também, que é inviável a previsão, no projeto, de que os custos da subvenção da concessão de outorga de água corram por conta da arrecadação de 2% do orçamento do Fundo de Combate à Pobreza ou de outras fontes. A criação de um fundo estadual com tal objetivo está prevista no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Todavia, no âmbito do Estado, tal Fundo ainda não foi criado.

Finalmente, cumpre esclarecer que a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - está prevista no art. 2º do Decreto nº 44.989, de 22/12/2008, e inclui os Municípios das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e os demais Municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha e São Mateus; e os Municípios da Microrregião de Curvelo, pertencente à Mesorregião Central Mineira. Por outro lado, a definição da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene -, no âmbito do Estado, pode ser encontrada no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 125, de 3/1/2007. Estabelece o dispositivo:

"Art. 2º - A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataleia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como o Município de Governador Lindemberg".

Sendo a Sudene uma autarquia federal, cuja abrangência contempla áreas de diversos Estados, ao projeto interessam, obviamente, apenas aquelas localizadas no Estado.

Dessa forma, é imperioso concluir que, para não esbarrar nos óbices constitucionais e legais mencionados, o atendimento dos objetivos do projeto pode ser viabilizado mediante a inclusão de norma, com caráter mais genérico, que torne obrigatória a concessão de tratamento

diferenciado que beneficie o público alvo do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.353/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 41 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 41 - (...)

Parágrafo único - Na definição dos valores cobrados a título de outorga de direito de recursos hídricos no âmbito do Estado, será concedido tratamento diferenciado que beneficie os microprodutores, pequenos e médios agricultores rurais dos Municípios que integram a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene -, no âmbito de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Padre João - Gustavo Valadares - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.586/2009

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Ruy Muniz, institui a Política Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição pretende instituir a Política de Saúde do Homem no âmbito do Estado por meio de ações que conscientizem o homem quanto a fatores específicos de sua saúde, bem como o orientem sobre a importância de consultas médicas regulares e exames médicos periódicos. É também objetivo da política que se pretende instituir, conforme o art. 1º do projeto em exame, repassar informações ao público-alvo sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, consequências do uso de tabaco, álcool e outras drogas, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis. O art. 3º do projeto prevê que o Estado poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para executar a política em questão, e o art. 4º dispõe sobre a fonte de custeio da implementação da referida política.

O tema é de grande relevância, pois a expectativa de vida dos homens tem-se mantido em torno de sete anos abaixo da média das mulheres, segundo informações do Ministério da Saúde - MS. Outro dado importante divulgado pelo MS é o percentual de mortes ocorridas em homens com idade entre 15 a 59 anos em 2005, que foi de 68% do total de mortos nesta faixa etária. Contribui para esse percentual o fato de que os homens não procuram os serviços de saúde, seja por fatores socioculturais, seja por dificuldades institucionais do próprio serviço.

Considerando que não há qualquer política pública específica para a população masculina, o gestor federal editou a Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituindo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

A política mencionada tem o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo, assim, para a redução da sua morbidade e mortalidade. Entre as diretrizes, estão: integralidade, que abrange a assistência à saúde e a compreensão sobre os agravos à saúde; organização dos serviços de saúde de forma a fazer com que o homem sinta-se integrado; e priorização da atenção básica, com foco na estratégia da Saúde da Família.

Ressalte-se que a Política Nacional está de acordo com as demais políticas do MS e teve como referência importante o Pacto pela Vida, que representa um compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentam um impacto sobre a saúde da população brasileira. Tal pacto define como um de seus eixos principais a saúde do homem.

O MS, ao editar a portaria que institui Política Nacional, vem, portanto, nortear as ações de atenção integral à saúde do homem. A política estadual deve estar em consonância com a nacional, razão pela qual apresentamos um substitutivo, propondo as modificações necessárias.

#### Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.586/2009, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de atenção integral à saúde do homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de atenção integral à saúde do homem será implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - A política de que trata esta lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

Art. 3º - São diretrizes da política estadual de atenção integral à saúde do homem:

- I - integração do homem à rede de serviços de saúde;
- II - priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do Programa de Saúde da Família;
- III - integração da política de que trata esta lei com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;
- IV - articulação de diversas áreas do governo e da sociedade.

Art. 4º - São objetivos da política estadual de atenção integral à saúde do homem:

- I - organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;
- II - contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e a de sua família;
- III - estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;
- IV - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;
- V - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;
- VI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;
- VII - incluir o enfoque de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nas ações socioeducativas.

Art. 5º - Compete ao poder público na implementação da política de que trata esta lei:

- I - fomentar e acompanhar a implantação da política estadual de atenção integral à saúde do homem;
- II - estimular a implantação da política nos Municípios e prestar-lhes cooperação técnica e financeira, observadas as diversidades locais;
- III - monitorar as ações e serviços relacionados com a política, avaliando seus impactos, e fazer as adequações necessárias, consideradas as especificidades locais;
- IV - coordenar e implantar, no âmbito estadual, as estratégias nacionais de educação permanente dos trabalhadores do SUS voltadas para a política de atenção integral à saúde do homem;
- V - promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implantação da política;
- VI - elaborar e pactuar protocolos assistenciais em conformidade com as diretrizes da política, apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;
- VII - estimular e apoiar, conjuntamente com o Conselho Estadual de Saúde, o processo de discussão das questões referentes à política, garantida a participação de todos os setores da sociedade;
- VIII - desenvolver ações educativas relacionadas à saúde do homem na rede estadual de ensino;
- IX - capacitar e qualificar os profissionais de saúde para o atendimento do homem;
- X - aperfeiçoar os sistemas de informação de forma a possibilitar o monitoramento a que se refere o inciso III.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Fahim Sawan, relator - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.595/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10/1/2007, que fixa o efetivo da PMMG até ao ano de 2010.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe a redistribuição dos efetivos da PMMG, alterando os quadros de organização da instituição previstos na Lei nº 16.678, de 2007. Conforme justificativa apresentada, busca-se redirecionar os cargos vagos nos diversos postos e graduações para o Quadro de Praças. Destacamos que o projeto de lei em análise não altera o número total de efetivos, que continuará sendo 51.669 militares, até o ano de 2010.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou os aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto e não encontrou nenhum óbice à sua tramitação.

A Comissão de Administração Pública corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, em sua análise de mérito, desatou a conveniência da proposição, que tem a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e a segurança interna.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, destacamos que, segundo ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Of. Gab. Sec. nº 768/09, de 28/8/2009), encaminhado a esta Casa, o projeto em tela não aumenta despesas públicas, "uma vez que a ampliação de vagas de Segundo-Tenente e Cabo está sendo compensada pela extinção proporcional de vagas em outros postos e graduações da instituição, ficando mantido o efetivo total previsto na legislação vigente"; não cria despesas para os cofres públicos e não gera impacto na Lei Orçamentária. Dessa forma, a proposição não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Em vista dessas considerações, entendemos que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Júlio - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.962/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no §1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.962/2009, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.530,83m², situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, em Belo Horizonte, remanescente da área de 34.111m² desapropriada para a construção da Via Expressa Leste-Oeste, por imóvel de propriedade de José Barcelos Costa e Márcia Xavier Barcelos Costa, constituído pelos lotes nºs 02 e 03-A, da quadra 14, do Bairro São Francisco, em Belo Horizonte.

O terreno do Estado é irregular e de difícil edificação, mas, por confrontar-se com o Loteamento Califórnia, é alvo de interesse do responsável por esse empreendimento, José Barcelos Costa, que pretende construir ali um trecho de acesso para a Via Expressa. Por outro lado, o poder público interessa-se pelos lotes localizados no Bairro São Francisco, para neles instalar a administração do projeto Bolsa de Materiais, por meio do qual se faz a transferência, entre os órgãos públicos, de equipamentos em desuso ou postos em disponibilidade. A administração do projeto funciona, atualmente, em um galpão alugado no referido bairro.

Além do interesse público envolvido, cabe ressaltar que a transferência de titularidade se fará sem torna para as partes, uma vez que as avaliações prévias atestaram que ambos os imóveis têm valor similar: R\$154.380,63, o imóvel público, e R\$154.949,80, o particular.

É importante informar que, no dia 1º/10/2009, foi realizada uma vistoria aos imóveis em análise. Nessa ocasião foi constatado que, da área

desapropriada pelo Estado para construção da Via Expressa (cerca de 34.000m<sup>2</sup>), uma faixa remanescente que não foi utilizada para aquele fim configura o objeto da permuta. Quanto aos lotes oferecidos pelo particular, constatou-se que são imóveis regulares e estão em área urbana e com infraestrutura disponível, como rua pavimentada e iluminação pública. Assim, ficou claro que a metodologia utilizada para sua avaliação foi apropriada.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pelas razões apresentadas, a pretendida permuta atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.962/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Eros Biondini - Inácio Franco.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.962/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com a área de 2.530,83m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e trinta vírgula oitenta e três metros quadrados), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck entre as estacas 36 + 800m a 49 + 10,00m – estaqueamento do projeto DER-MG Via Expressa Leste-Oeste – trecho Anel Rodoviário – Avenida III – Lote 10, em Belo Horizonte, remanescente da área de 34.111m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil cento onze metros quadrados), desapropriada para a construção da Via Expressa Leste-Oeste, matriculado sob o nº 18.495, do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, por imóvel de propriedade de José Barcelos Costa e Márcia Xavier Barcelos Costa, constituído pelos lotes nºs 02 e 03-A, da quadra 14, 5ª seção, do Bairro São Francisco, em Belo Horizonte, registrados sob as matrículas nºs 66.008 e 72.198, respectivamente, do Livro 2, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – A permuta far-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer SOBRE as Emendas nºs 3 E 4 AO Projeto de Lei Nº 3.619/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela "altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. – Cemig – para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências".

Preliminarmente, foi o projeto apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 2, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Foram apresentadas, em plenário, as Emendas nºs 3 e 4, razão por que retorna a matéria a esta Comissão, para a apreciação das citadas emendas.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe, conforme anuncia a sua ementa, atribui redação nova ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, a fim de incluir no conjunto de competências da Cemig as atividades de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicação e de informação.

A Emenda nº 3, apresentada em Plenário, tem por objetivo proibir "a cobrança do serviço de telecomunicações com uso da Tecnologia Power Line Communications (PLC) nas faturas de energia elétrica". O autor da proposta invoca o inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual é vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

A citada emenda merece reparos. Primeiramente, não se deve fazer referência a um tipo específico de tecnologia, conceito técnico suscetível a mudanças, as quais, uma vez ocorrendo, haverão de deixar a lei caduca. Em segundo lugar, tal vedação, nos termos em se encontra vazada,

não corporifica, adequadamente, o sentido geral do dispositivo consumerista invocado pelo autor. O Código de Defesa do Consumidor, em termos claros e literais, proíbe condicionar o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro ou a limites quantitativos; a proposta em comento proíbe o uso de uma mesma fatura para a cobrança de dois serviços de natureza similar, prestados pela mesma empresa e remunerados mediante tarifa, caso em que a adesão ao seu fornecimento é absolutamente voluntária.

Com efeito, não há no projeto de lei que se tenciona emendar nenhum comando que crie os condicionamentos vedados pelo citado código; além do mais, usar a mesma fatura para cobrar por dois serviços que foram - enfatize-se - voluntariamente contratados, é medida que pode ter um bom efeito prático: pode baratear o custo da cobrança e, conseqüentemente, baratear o próprio custo do serviço. O problema existirá se o não pagamento de um dos serviços ocasionar o corte no fornecimento do outro; o problema também existirá se não for possível pagar separadamente por qualquer dos serviços, ainda que usando a mesma fatura. Para sanar tais dificuldades é que propomos alterações no texto em comento.

A Emenda nº 4 visa a determinar que 90% "da apuração das receitas do uso das instalações de distribuição nas atividades com o uso do Power Line Communications (PLC), sistema de telecomunicação previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada por esta lei, terá reversão em prol dos consumidores de energia elétrica".

Tal comando, além de incorrer no erro acima apontado, já que faz expressa referência a um tipo de tecnologia, pode engessar a administração dos serviços da Cemig, já que define, "a priori", o percentual de receita a ser utilizado na expansão e no aperfeiçoamento dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Submenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 4 na forma da Submenda nº 1.

#### Submenda nº 1 à Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1994, o seguinte § 5º:

Art. - 2º (...)

§ 5º - A cobrança dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de telecomunicação e informação poderá ser feita na mesma fatura, desde que haja códigos de barras distintos para cada um deles, vedada a suspensão do fornecimento de um dos serviços em razão do não pagamento da cobrança referente ao outro."

#### Submenda nº 1 à Emenda nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. - As receitas decorrentes do uso das instalações de distribuição relativas às atividades de telecomunicações previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada por esta lei, serão revertidas em prol da modicidade tarifária, na forma da legislação específica.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Carlin Moura - Neider Moreira - Domingos Sávio - Zé Maia.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/10/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Adriana Aparecida Teixeira Martinez do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

exonerando Evandro José da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando Karla Roque Miranda Pires do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

exonerando Lilian Falco Rodrigues do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Marilene Silva Santana Pimenta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Marina Santana Pimenta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Rodrigo Vieira de Assis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Adriana Aparecida Teixeira Martinez para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;

nomeando Érico Nogueira de Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Evandro José da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Karla Roque Miranda Pires para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 4 horas;

nomeando Lilian Falco Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Marilene Silva Santana Pimenta para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Rodrigo Vieira de Assis para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

exonerando João de Deus Santos Nunes do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando José Arnaldo Vasconcelos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando João de Deus Santos Nunes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando José Arnaldo Vasconcelos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Grazielle Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

exonerando Waldemar Sousa Barbosa Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Eliana Fernandes Viana para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Grazielle Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei nº 15.014, de 15/1/04, na Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/9/09, a servidora Rosângela Santos de Souza, CPF nº 257.434.146-53, ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Contrato: CTO/153/2008. Objeto: prestação de serviços de hangaragem de uma aeronave Xingu. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação do Contrato nº 153/2008, com reajuste de preço pelo INPC/IBGE. Vigência: 12 meses, contados a partir de 31/10/2009. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.239 3.3.90.39 (10.1). Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2008.